



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

**LEI nº 2.539/2023**

**SÚMULA:** "Autoriza o Poder Executivo a promover leilão para alienar veículos, sucatas e bens móveis inservíveis de propriedade da prefeitura municipal e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além de sucatas e veículos inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade em consequência do uso intensivo e prolongado.

**Parágrafo Único.** A autorização do *caput* deste artigo abrange tão somente os bens contidos na relação anexa, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e dar baixa do Patrimônio Público Municipal os bens referidos no anexo único desta Lei, após a alienação.

**Art. 3º.** Os bens a serem leiloados foram previamente avaliados pela Comissão instituída pela Portaria Municipal nº 077/2022, para fixação dos valores mínimos iniciais.

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022

87660-000 / PARANACITY-PR

CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100

CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR



**Parágrafo Único.** Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar em segunda praça, os bens não arrematados, pela metade do valor do lance inicial.

**Art. 4º.** Fica autorizada a nomeação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 5º.** Não acudindo interessados ao leilão, a Administração deverá reexaminar todo o procedimento, com o objetivo de detectar as razões de desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas, nas tentativas subsequentes para a alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

*EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, aos 10 dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.*

  
**WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Jornal Órgão Oficial Desta Municipalidade	
EDIÇÃO 3586	PÁGINA 16
12/07/23	<i>Fabela</i>
DATA	ASS

